

ATA COMPLEMENTAR – ANÁLISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 260/2023
PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 526/2023
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 188/2023**

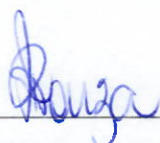
Handwritten signature: kshle

Aos vinte seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas da manhã, reuniram-se os integrantes da Comissão de Contratação Temporária, designada pela Portaria SEAD nº 011 de 03 de setembro de 2024, composta pelos servidores Raiane Rosa de Souza, Eliana Alves da Silva, Rosimar Aparecida da Costa e Lucas Martins da Silva, para deliberarem sobre os documentos de habilitação referente ao Processo Licitatório nº 526/2023, Edital nº 260/2023, Pregão Eletrônico nº 188/2023, cujo objeto é **Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de bens e materiais e serviços para modernização e ampliação do parque de equipamentos ativos da rede (switches de acesso com interface de gerência), fazendo uso das melhores práticas de mercado para a prestação dos serviços necessários ao poder Executivo Municipal de Contagem/MG.** Verificou-se nos autos do processo que o pregão eletrônico ocorreu no dia 02 de setembro de 2024 e teve como arrematante a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA CNPJ 01.590.728/0009-30, e que a agente de contratação designada nos autos encaminhou a proposta comercial ajustada para análise da área técnica demandante, que fora analisada pelo Sr. Jose do Patrocínio Cardoso, Assessor Jurídico da Secretaria de Tecnologia da Informação, no qual apontou que apenas o datasheet da versão 6 do produto apresentado pela empresa atende aos requisitos técnicos exigidos no termo de referência, consequentemente sendo aprovada pela área técnica demandante. Em sequência a agente de contratação encaminhou os autos do processo para que fosse analisado os documentos de habilitação pela comissão. Ato contínuo, foram analisados pela comissão os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista. Os documentos de qualificação econômico-financeira foram encaminhados para a contadora Barbara Siqueira da Silva, que constatou o atendimento pela licitante aos requisitos exigidos no item 11.10 do Edital. Em relação a qualificação técnica, deliberou-se que o processo seja encaminhado para a área técnica demandante para que seja analisado, uma vez que, o item 10.1.2 do termo de referência exige que a empresa comprove através de atestado de capacidade técnica que já forneceu switches em quantidades mínima de 30% do total de

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten signature: [illegible]

equipamentos solicitados, porém a área técnica fora omissa quanto a identificação da parcela de maior relevância do processo e esta comissão não dispõe de expertise técnica quanto ao objeto licitado. Enfatizamos que a definição dos aspectos relativos à comprovação de capacidade técnica - número e conteúdo dos atestados, quantitativos mínimos e parcelas mais relevantes - deve ser fundamentada em critérios técnicos, baseados nas características do objeto a ser licitado, e deve refletir o equilíbrio entre o interesse da Administração em buscar identificar aqueles que efetivamente dispõem de condições técnicas para executar o objeto pretendido e o interesse público, por ser documento de natureza técnica, a avaliação final cabe, em última instância, ao próprio órgão solicitante concomitante com a Autoridade Competente. Nada mais havendo, encerrou-se a presente sessão, pelo que foi lavrada esta ata e por todos os presentes.



Raiane Rosa de Souza

Presidente



Eliana Alves da Silva

Membro



Rosimar Aparecida da Costa

Membro



Lucas Martins da Silva

Membro

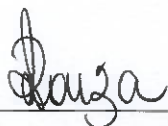
ATA COMPLEMENTAR – ANÁLISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 260/2023
PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 526/2023
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 188/2023**

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas da manhã, reuniram-se os integrantes da Comissão de Contratação Temporária, designada pela Portaria SEAD nº 011 de 03 de setembro de 2024, composta pelos servidores Raiane Rosa de Souza, Rosimar Aparecida da Costa e Lucas Martins da Silva, ausente a servidora Eliana Alves da Silva que se encontra de férias regulamentares no período de 14/10/2024 a 25/10/2024, para deliberarem sobre os documentos de habilitação referente ao Processo Licitatório nº 526/2023, Edital nº 260/2023, Pregão Eletrônico nº 188/2023, cujo objeto é **Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de bens e materiais e serviços para modernização e ampliação do parque de equipamentos ativos da rede (switches de acesso com interface de gerência), fazendo uso das melhores práticas de mercado para a prestação dos serviços necessários ao poder Executivo Municipal de Contagem/MG.** Asseveramos que em 03/10/2024 às 15h11min recebemos PARECER TÉCNICO referente análise da qualificação técnica do pregão em epígrafe emitida pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, subscrito pelo Sr. José do Patrocínio Cardoso e o Sr. Fernando Augusto Silva Lopes, no qual esclarece que a omissão sobre a parcela de maior relevância no Edital é sanada ao analisar o próprio termo de referência, tendo em vista que os valores unitários dos equipamentos e o objeto descrito no termo de referência não oferece dúvidas de que se trata de “switches de acesso com interface de gerencia”, citando o julgado do Tribunal de Contas de Minas Gerais que trata sobre o tema, nos autos do processo de número 1076884, da Primeira Câmara (03/11/2020): “Embora o item do edital não tenha indicado explicitamente, em cláusula específica, quais as obras e os serviços considerados de maior relevância e de valor significativo, depois de compulsar os autos, sobretudo a planilha de custos, o cronograma físico-financeiro e os memoriais descritivos, acostados às fls. 296/336, verifico que há na documentação anexa ao ato convocatório referências que permitiam ao gestor analisar quais as atividades preponderantes no objeto do certame, avaliando a documentação referente à capacidade técnica das proponentes, sem que disso decorresse prejuízo à isonomia e à

objetividade do julgamento.” Concluindo que é claro e evidente que a parcela a que se refere os 30% são os próprios Switches e que a licitante apresentou os atestados solicitados no item 10.1.2 do Termo de Referência. Apenas ressaltando o seguinte: “Salienta-se, conforme edital e Termo de referência, são dois requisitos necessários para o cumprimento da habilitação técnica, quais sejam: c) ... atestado que a licitante implantou e configurou equipamento do tipo switches de camada 2 e 3 similares para esta licitação, d) Fornecimento de quantidades mínimas de 30% do total de equipamentos solicitados... Atestar que a licitante tem capacidade de implantar e configurar os equipamentos licitados é de suma importância para a administração e o planejamento da Secretaria de Tecnologia da Informação em relação a este certame. Portanto, a Secretaria de Tecnologia da Informação conclui que a licitante não cumpriu com o requisito de habilitação expresso no Termo de Referência e edital de apresentação de atestado de implantação e configuração dos equipamentos, com base nos documentos acostados aos autos pela licitante, ficando a critério da Comissão de Licitação, soberana no certame (à luz da legislação aplicável à espécie e jurisprudência pacífica dos tribunais), a decisão sobre a habilitação”. Em decorrência do parecer emitido pela Secretaria Demandante, a comissão julgou pertinente solicitar diligência, no dia 04/10/2024, junto a licitante para que fosse apresentado documentos complementares quanto aos atestados de capacidade técnica de que a licitante implantou e configurou equipamentos do tipo switches de camada 2 e 3, similares ao ofertado para a licitação. A licitante em resposta ao pedido de diligência apresentou documentação complementar que consta anexada aos autos do processo e que foram encaminhadas para análise da Secretária demandante. A comissão recebeu no dia 16/10/2024 às 16h51min parecer técnico, subscrito pelo Sr. José do Patrocínio Cardoso e o Sr. Fernando Augusto Silva Lopes, referente a análise dos documentos apresentados na diligência pela licitante, com a seguinte conclusão: “Que o requisito de habilitação “...atestado que a licitante implantou e configurou equipamentos do tipo Switches de camada 2 e 3 similares aos ofertados para esta licitação”, requisito expresso no Edital e Termo de Referência, foi devidamente cumprido. Como o requisito de “b) fornecimento de quantidade mínima de 30% do total de equipamentos solicitados...” já havia sido superado, o presente parecer é positivo pela habilitação técnica do licitante, cumprindo o mesmo todos os requisitos de habilitação descritos no Edital e Termo de Referência.” Portanto, a comissão informa que a licitante apresentou toda documentação exigida no ato convocatório e sua proposta comercial atendeu aos critérios de aceitabilidade. A comissão no uso de suas atribuições delibera por julgar **HABILITADA** a

licitante MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA inscrita sob CNPJ nº 01.590.728/0009-30. Para constar lavrou-se a presente Ata que segue assinada por todos os membros abaixo relacionados. Em sequência encaminharemos o processo para a agente de contratação para prosseguimento dos trâmites no portal de compras públicas, procedendo com a habilitação da empresa e abertura do prazo recursal. Não havendo manifestação de recurso, o processo seguirá para adjudicação e homologação pela Autoridade Competente conforme determina a Lei Federal 14.133/2021. Nada mais havendo, encerrou -se a presente sessão, pelo que foi lavrada esta ata e por todos os presentes.



Raiane Rosa de Souza
Presidente

Eliana Alves da Silva

Membro (Férias Regulamentares
14/10/2024 a 25/10/2024)



Rosimar Aparecida da Costa
Membro



Lucas Martins da Silva
Membro